



ATA DA SÉTIMA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO
PERÍODO LEGISLATIVO DA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2025, às 15h e 30 min (três horas e trinta minutos) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Julia Binda, Bianca Vial Coelho Nossa, Glícia Pariz Mozer e Tânia Evangelista para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 7ª (sétima) Sessão Extraordinária, do 1º (primeiro) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito o Vereador André Claudino Alves a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicito o Senhor Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº 1.327/2025. **Secretário:** Excelentíssimo Senhor Presidente desta colenda corporação legislativa. Os signatários deste, Vereadores desta Casa de Leis, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso VII§ 3º do artigo 123 c/c com os parágrafos do artigo 144 e art. 78 do Regimento Interno Cameral, vem Requerer a Concessão de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 62/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 2.969/2022, de 16 de dezembro de 2022", de autoria da Mesa Diretora para 7ª Sessão Extraordinária para o dia 2025 para o dia 26/07/2025, em conformidade com o já citado diploma legal. Nestes Termos, Pedem e Esperam Deferimento. Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025. **Presidente:** Em votação o Requerimento de votação de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 062/2025.



Votado e aprovado por 09 votos a favor e 01 contra. Encaminho as Comissões Permanentes Competentes, para exarar parecer no Projeto que seguem conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno Cameral. -Projeto de Lei nº 58/2025 sobre a “Criação da Lei do Serviço de Inspeção Sanitária em Estabelecimentos que Manipulam e/ou processam produtos de origem animal no município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. - Projeto de Lei nº59/2025 que “Institui o Programa Agropesca + Forte no âmbito do município de Conceição da Barra-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais, pescadores e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. – Projeto de Lei nº 62/2025 que “Altera a Lei Municipal nº 2.969/2022, de 16 de dezembro de 2022”, de autoria da Mesa Diretora. Sessão suspensa por 5 minutos. Reaberta a Sessão solicito o Senhor Secretário a verificação de quórum. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (ausente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (ausente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (ausente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Conhecendo os pareceres das Comissões Permanentes Competentes exarados passaremos a votação nominal dos Projetos 056/2025 e 062/2025. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 56/2025. **Secretário: PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** Projeto de Lei nº 056/2025; Processo nº 001186/2025. EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Conceição da Barra/ES, e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra, apresenta o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Trata-se de proposição que visa instituir, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do pleno exercício dos direitos culturais, bem como integrar o Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). O projeto contempla, em termos normativos, a estruturação de instrumentos fundamentais para a política cultural local, como o Plano Municipal de Cultura (PMC), o Fundo Municipal de Cultura (FMC), o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), além de estabelecer diretrizes, princípios, objetivos e mecanismos de articulação intergovernamental e participação social. 1— Da Iniciativa Legislativa A iniciativa do projeto encontra respaldo no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, que confere



ao Chefe do Poder Executivo competência privativa para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública. Em âmbito local, o art. 69 da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a prerrogativa de apresentar projetos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. Portanto, sob o ponto de vista formal, a proposição respeita o princípio da reserva de iniciativa, não havendo vício de iniciativa que impeça sua regular tramitação. II — Da Constitucionalidade e Legalidade A proposta legislativa encontra amparo nos artigos 215 e 216 da Constituição da República, que reconhecem a cultura como direito de todos e atribuem ao Poder Público o dever de garantir e fomentar as manifestações culturais brasileiras. Além disso, integra-se ao esforço federativo previsto na Emenda Constitucional nº 48/2005, que criou o Sistema Nacional de Cultura com base na gestão democrática e compartilhada entre os entes da Federação. Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto está em consonância com a Lei nº 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que estabelece dispositivos de controle, financiamento e transparência dos recursos públicos aplicados na política cultural. A proposta ainda revoga expressamente as legislações municipais anteriores que tratavam de maneira fragmentada da política cultural, promovendo a sistematização normativa e a unificação do arcabouço jurídico sobre a matéria no Município de Conceição da Barra. III — Da Técnica Legislativa A análise da técnica legislativa revela que o projeto encontra-se redigido em conformidade com as regras de elaboração normativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no tocante à estruturação dos capítulos, títulos e dispositivos, bem como à clareza e precisão dos termos utilizados. A proposição está organizada de forma lógica e compreensível, favorecendo sua aplicabilidade e a segurança jurídica. Ressalte-se, ainda, a observância ao princípio da boa-fé legislativa, uma vez que a norma visa assegurar direitos fundamentais e fortalecer a cidadania cultural. IV — Do Mérito Legislativo e da Relevância da Matéria A criação do Sistema Municipal de Cultura representa uma iniciativa de elevada importância, uma vez que consolida políticas públicas voltadas à valorização da diversidade cultural local, à promoção da identidade do povo barrense e ao fomento da economia criativa e solidária. A política cultural, quando concebida como vetor de desenvolvimento sustentável, permite o fortalecimento do pertencimento, da dignidade e da coesão social, favorecendo a formação de cidadãos críticos, participativos e conscientes do seu papel na preservação do patrimônio cultural e na construção do futuro. Ao estabelecer mecanismos de participação social como conselhos, conferências e fóruns, o projeto reforça o princípio da gestão democrática, promovendo a transparência, o controle social e a descentralização



das decisões e dos recursos. V — Conclusão Após criteriosa análise jurídica, constitucional e técnica, esta Comissão não vislumbra quaisquer vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 056/2025, o qual se mostra compatível com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie. Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 056/2025, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais. Sala das Sessões, 30 de junho de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 11 (onze) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 56/2025; em votação; votado e aprovado por 11 (onze) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 56/2025. Em votação; votado e aprovado por 11 (onze) votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 62/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei nº 062/2025 Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES Objeto: Altera o art. 40 da Lei Municipal nº 2.969/2022, que dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal. 1— RELATÓRIO Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 62/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 2.969/2022, com o objetivo de reajustar o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal. O projeto estabelece também critérios para o desconto proporcional por dia não trabalhado e autoriza, no mês de dezembro, a concessão de parcela extra no valor do auxílio, mediante Portaria. II— FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A proposição se insere na esfera de competência legislativa municipal, com fulcro no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, respeitando ainda o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, conforme assegura o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal. Ressalte-se que a proposição não cria novo benefício, mas apenas promove revisão do valor do auxílio-alimentação já existente, além de aprimorar dispositivos operacionais relativos à sua concessão. Tais medidas estão em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da economicidade. Importante destacar que o projeto encontra-se devidamente instruído com estudo de impacto financeiro, o que demonstra a observância aos comandos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os artigos 16 e 17, que tratam da criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Ademais, o texto legal atende aos critérios da boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95/1998, não se verificando vícios formais ou

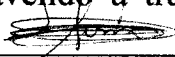
Ramony Repeker Daher *Isaque Maia Eloi* *André Claudino Alves*

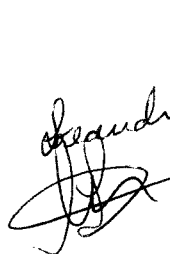
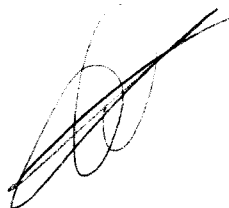
[Handwritten signatures]



materiais que impeçam sua regular tramitação. III — CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando instruído com o respectivo estudo de impacto financeiro e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de julho de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 062/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei no 062/2025 AUTORIA: Mesa Diretora ASSUNTO: Altera o art. zio da Lei Municipal no 2.969/2022, reajustando o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal. 1. RELATÓRIO O Projeto de Lei no 62/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, tem por objetivo alterar o art. 40 da Lei Municipal no 2.969/2022, reajustando o valor do auxílio-alimentação, com efeitos financeiros retroativos a 10 de julho de 2025. A medida contempla também a previsão de desconto proporcional ao número de dias úteis não trabalhados e autoriza a concessão de parcela extra no mês de dezembro, conforme regulamentação a ser expedida por Portaria. A proposição foi devidamente instruída com estudo de impacto orçamentário financeiro, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com manifestação técnica que atesta a compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária vigente. 2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA O reajuste proposto encontra-se alinhado às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente. O estudo de impacto financeiro demonstra que comprometerá a atualização do benefício não o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo, Uma vez que os valores foram previamente avaliados e considerados dentro da margem de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025. Adicionalmente, a natureza indenizatória do auxílio-alimentação é mantida, não se tratando de verba de caráter remuneratório, o que afasta repercussões em encargos trabalhistas e previdenciários, conforme reiterada jurisprudência dos tribunais de contas. 3. VOTO DO RELATOR Diante da regular instrução do processo legislativo, da adequação orçamentária e da observância aos princípios da responsabilidade fiscal, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei no 62/2025. É o parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2025. É o parecer. Isaque Maia Eloi Relator, Pelas conclusões: Waldir Paixão Graciano Presidente e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor e 01(um) contra. Em



discussão o Projeto de Lei nº 62/2025; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor e 01(um) contra. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 62/2025. Em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor e 01(um) contra. Encaminho para a Secretária Legislativa os Projetos de Leis ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim (, **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:



Sebastião Baray





Altiane Blandino dos Santos

Benedito Berto Ribeiro dos Santos

André Claudino Alves

**Camila Aparecida
Rodrigues Pereira
Figueiredo**

Isaque Maia Eloi

**Leandro Paranaíba
Albuquerque**

Leandro Santos das Dores

Ramon Repeker Daher

Rosiene Santos Lima

Waldir Paixão Graciano

**Amauri Gomes Januário
1º Secretário**